

DECRETO Nº. 15.311/13
DE 25 DE MARÇO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituído de benfeitorias abaixo descritas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990 e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 81765-4/11;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituído de benfeitorias, abaixo descrito, que consta pertencer a Neide Aparecida de Araújo, destinada à construção de unidade escolar, a saber:

- 1 - Imóvel: lote 01 da quadra "A" - Jardim Mesquita.
- 2 - Propriedade: Neide Aparecida de Araújo.
- 3 - Localização: Rua Dois, nº 40 - Jardim Mesquita.
- 4 - Características do terreno: constituído de benfeitorias com a área construída de 151,49m² e área coberta de 52,16m².
- 5 - Medidas e Confrontações: mede 5,84m de frente para a Rua 02 de sua situação; 32,73m do lado direito de quem da rua olha para o lote confrontando com o lote 02; 31,96m do lado esquerdo confrontando com a propriedade de Érika Kajiwara Lourenço e Cristiane Kajiwara Lourenço (matrícula 182.230) e 6,79m nos fundos confrontando com a propriedade de Érika Kajiwara Lourenço e Cristiane Kajiwara Lourenço (matrícula 182.230), perfazendo uma área 203,65m².
- 6 - Área Total: O perímetro descrito perfaz uma área de 203,65m² (duzentos e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel retro descrito está melhor caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 81765-4/11.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a

desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

laudo de avaliação;

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no

II - que a proprietária ofereça:

imobiliária;

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

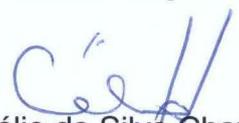
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de março de 2013.



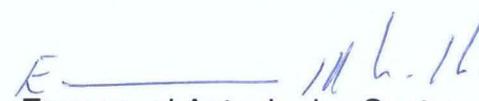
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



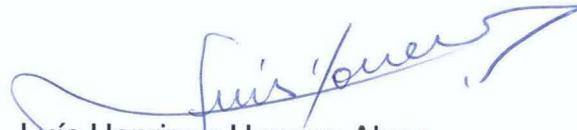
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Célio da Silva Chaves
Secretário de Educação



Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

